DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 048/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO
REPASSE FINANCEIRO Nº. 30/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos/PB, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **JACOB SILVA SOUTO**, inscrito no CPF sob o nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, nº 844, Bairro Maternidade, Patos/PB, CEP 58.701-340; e **CLECIO JORGE GOMES DOS SANTOS,** doravante denominada conveniado, CPF de nº. 122.068.444-94, com sede na Rua Projetada, S/N Bivar Olinto, Patos/PB,

DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro a **Clecio Jorge Gomes dos Santos**, residente no Município de Patos/PB, destinados ao custeio de despesas com transporte, alimentação, hospedagem e inscrição para fins de participação no **Campeonato Brasileiro interclubes sênior de Wrestling 2026**, nos dias 28 e 29 de novembro de 2026, em Macaé – Rio de Janeiro

DO VALOR E DOTAÇÃO
O repasse financeiro previsto neste Termo de Fomento, autorizado pela Lei Federal nº 14.597/2023, corresponde ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionado ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste instrumento, bem como à legislação vigente;
As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.240 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 811 1007 2104 Contribuições Legais e/ou Subvenções Sociais a Entidades Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA 0001429 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

CLECIO JORGE GOMES DOS SANTOS
CPF: 122.068.444-94

EXTRATO DE FOMENTO 049/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO
REPASSE FINANCEIRO Nº. 31/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos/PB, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **JACOB SILVA SOUTO**, inscrito no CPF sob o nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, nº 844, Bairro Maternidade, Patos/PB, CEP 58.701-340; e **LUCAS MARTINS SOUSA,** doravante denominada conveniado, CPF de nº. 129.892.164-30, com sede na Rua Limas Campos, 777 São Sebastião, Patos/PB, neste ato representado por **MARIA JOSÉ MARTINS SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF nº 982.606.424-68, residente e domiciliado na Rua Limas Campos, 777 São Sebastião, Patos/PB

DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de Repasse Financeiro a **LUCAS MARTINS SOUSA**, menor impúbere, residente no Município de Patos/PB, destinados ao custeio de despesas com transporte aéreo, para fins de participação no **Campeonato Brasileiro de Karatê Esportivo na Cidade de Brasília**, nos dias 19 a 22 de novembro de 2026, com o objetivo de representar a Paraíba e compor a seleção Paraibana de karatê esportivo.

DO VALOR E DOTAÇÃO
O repasse financeiro previsto neste Termo de Fomento, autorizado pela Lei Federal nº 14.597/2023, corresponde ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), ficando condicionado ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste instrumento, bem como à legislação vigente;
As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.240 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 811 1007 2104 Contribuições Legais e/ou Subvenções Sociais a Entidades Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA 0001429 3350.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

LUCAS MARTINS SOUSA
CPF:129.892.164-30
MARIA JOSÉ MARTINS SOUSA
CPF: 982.606.424-68
Representante Legal

RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 008/2026/GAB/SMR

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE PATOS/PB, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o art. 385, da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal e demais normas tributárias e administrativas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão, atualização, sistematização e modernização da legislação tributária do Município de Patos, especialmente do Código Tributário Municipal e de suas normas complementares;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e pelas Leis Complementares Federais nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026, bem como a necessidade de adequação da legislação municipal à Reforma Tributária sobre o Consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos administrativos fiscais, os mecanismos de constituição, fiscalização, arrecadação e cobrança dos créditos tributários, assim como os instrumentos de solução consensual de conflitos tributários;

CONSIDERANDO a importância da simplificação das obrigações tributárias, da segurança jurídica, da eficiência administrativa, da transparência e do fortalecimento da relação cooperativa entre a Administração Tributária e os contribuintes;

CONSIDERANDO as propostas de alterações legislativas apresentadas pelas unidades técnicas integrantes da Secretaria Municipal de Receita;

CONSIDERANDO a necessidade de participação integrada dos setores responsáveis pela administração tributária municipal, de modo a assegurar que as propostas legislativas estejam fundamentadas em critérios técnicos, jurídicos, operacionais e arrecadatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Receita de Patos/PB, o Grupo de Trabalho para Revisão, Atualização e Modernização da Legislação Tributária Municipal – GT-CTM, de natureza técnica, consultiva e propositiva, com a finalidade de realizar estudos, identificar necessidades de adequação normativa e elaborar propostas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação tributária municipal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I – Secretário Municipal de Receita;

II – Gerência de Administração Tributária;

III – Diretoria de Tributos Imobiliários;

IV – Diretoria de Tributos Mobiliários;

V – Coordenadoria de Consulta, Conciliação, Transação e Julgamento Fiscal;

VI – Coordenadoria de Cadastros Municipais Imobiliários e Política Fiscal Urbana.

§ 1º A coordenação geral do Grupo de Trabalho caberá ao Secretário Municipal de Receita, competindo-lhe convocar reuniões, estabelecer prioridades, acompanhar os trabalhos e promover o encaminhamento das propostas elaboradas.

§ 2º A coordenação técnica dos trabalhos ficará sob a responsabilidade da Gerência de Administração Tributária, incumbida de organizar as atividades, consolidar as contribuições e acompanhar a execução do cronograma.

§ 3º Os integrantes poderão indicar servidores de suas respectivas unidades para prestar apoio técnico, realizar levantamentos, apresentar estudos e participar das reuniões, sem prejuízo da responsabilidade dos membros titulares.

§ 4º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos representantes da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, de outras unidades administrativas municipais e especialistas com conhecimento pertinente às matérias examinadas.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar diagnóstico da legislação tributária municipal vigente, identificando dispositivos desatualizados, incompatíveis com normas superiores, contraditórios, omissos ou que demandem aperfeiçoamento;

II – analisar e propor alterações no Código Tributário Municipal, considerando as necessidades identificadas pelos setores integrantes da Secretaria Municipal de Receita;

III – estudar e propor as adequações legislativas decorrentes da Reforma Tributária, especialmente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e das Leis Complementares Federais nº 214/2025 e nº 227/2026;

IV – avaliar os dispositivos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observadas as regras constitucionais e legais aplicáveis ao período de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

V – examinar e propor aperfeiçoamentos nas normas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, às taxas municipais, às contribuições de competência municipal e aos demais instrumentos tributários e fiscais;

VI – revisar as disposições referentes ao lançamento, fiscalização, constituição, suspensão, extinção, exclusão e cobrança dos créditos tributários, inclusive inscrição em dívida ativa, parcelamento e recuperação de créditos;

VII – avaliar e propor melhorias nos procedimentos administrativos fiscais, especialmente quanto às consultas tributárias, impugnações, recursos, julgamento administrativo, conciliação e transação tributária;

VIII – propor medidas destinadas à simplificação das obrigações acessórias, à redução da burocracia, à modernização dos cadastros fiscais e à integração dos sistemas de informação tributária;

IX – examinar a legislação municipal relativa às infrações e penalidades tributárias, com observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e das normas gerais aplicáveis;

X – analisar a necessidade de atualização dos procedimentos relacionados à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, observadas as disposições legais e técnicas pertinentes;

XI – avaliar propostas que contribuam para o fortalecimento da arrecadação própria, a eficiência da fiscalização, a justiça fiscal e a melhoria do atendimento aos contribuintes;

XII – identificar dispositivos passíveis de revogação, consolidação, regulamentação ou alteração;

XIII – examinar os eventuais impactos financeiros, orçamentários, administrativos e operacionais das alterações propostas;

XIV – elaborar minutas de projetos de lei, projetos de lei complementar, decretos e outros atos normativos necessários à implementação das alterações sugeridas;

XV – apresentar relatório técnico conclusivo, acompanhado de quadro comparativo entre a legislação vigente e as alterações propostas, com as respectivas justificativas.

Art. 4º Os trabalhos observarão, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – levantamento e consolidação das propostas apresentadas pelos setores da Secretaria Municipal de Receita;

II – análise da legislação vigente e identificação das alterações obrigatórias decorrentes de normas constitucionais e federais;

III – discussão técnica das propostas de modernização e aperfeiçoamento da legislação municipal;

IV – elaboração de minutas normativas, acompanhadas das justificativas técnicas e jurídicas;

V – consolidação das propostas e elaboração do relatório final.

Parágrafo único. Na organização dos trabalhos, deverão receber tratamento prioritário as alterações legislativas necessárias ao cumprimento de obrigações legais e dos prazos estabelecidos para implementação da Reforma Tributária.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

§ 1º No prazo de até 30 (trinta) dias, deverá ser apresentado levantamento preliminar das alterações necessárias, com indicação das matérias prioritárias.

§ 2º No prazo de até 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada versão preliminar das propostas de alteração legislativa.

§ 3º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal de Receita.

§ 4º As propostas consideradas urgentes poderão ser encaminhadas à apreciação superior antes da conclusão integral dos trabalhos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador-Geral.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 2º As decisões e recomendações serão adotadas, preferencialmente, por consenso, registrando-se em ata as eventuais divergências técnicas.

§ 3º As reuniões deverão ser documentadas mediante registros simplificados, contendo os assuntos discutidos, as deliberações, os responsáveis e os encaminhamentos definidos.

Art. 7º As unidades integrantes da Secretaria Municipal de Receita deverão prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, disponibilizando informações, levantamentos, documentos e estudos relacionados às matérias examinadas.

Art. 8º O relatório final deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da legislação tributária municipal;

II – identificação das adequações legais obrigatórias e de seus respectivos prazos;

III – relação das propostas de alteração, inclusão e revogação de dispositivos;

IV – quadro comparativo entre os textos vigentes e as redações sugeridas;

V – justificativas técnicas, jurídicas e administrativas das alterações propostas;

VI – avaliação preliminar dos impactos financeiros, orçamentários e operacionais, quando cabível;

VII – minutas dos atos normativos propostos;

VIII – recomendações para implementação das alterações aprovadas.

Art. 9º Concluídos os trabalhos, o relatório final será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Receita, que poderá encaminhar as propostas à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para avaliação e adoção das providências pertinentes.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público, podendo ensejar o pagamento de gratificação específica, desde que haja previsão legal autorizativa, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A eventual concessão de gratificação dependerá de ato administrativo próprio da autoridade competente, observados os critérios e condições previstos na legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da designação para integrar o Grupo de Trabalho.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Receita, observadas as competências legais dos demais órgãos municipais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos/PB, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo administrativo nº 2.939/2025

Impugnante: Gustavo de Lucena Gomes

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). IMPUGNAÇÃO AO DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DO SIMEI. EXCESSO DE RECEITA BRUTA NO ANO-CALENDÁRIO DE 2024. CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS COMPROVADO. FATURAMENTO BRUTO EFETIVAMENTE APURADO. EXCESSO DE APROXIMADAMENTE 17,65%. NÃO ULTRAPASSAGEM DO LIMITE EM MAIS DE 20%. APLICAÇÃO DO ART. 18-A, § 7º, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. IMPOSSIBILIDADE DE DESENQUADRAMENTO RETROATIVO A 01/01/2024. EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2025. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA JULGADA PROCEDENTE.

1) Nos termos preceituados pela Lei Complementar nº 123/2006, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.
2) Restando-se comprovado o cancelamento de Nota Fiscal de Serviços, mediante informação oficial prestada pelo Diretor de Tributos Mobiliários, por meio de ofício encaminhado no curso da instrução processual, não há que se falar em cômputo do valor inserido no referido documento para fins de faturamento bruto anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

3) Reconhecimento do faturamento bruto efetivamente auferido pelo contribuinte no exercício de 2024, após a desconsideração do documento fiscal devidamente cancelado, conforme informações prestadas pelo setor competente, constatou-se que o excesso de receita bruta permaneceu dentro da margem de tolerância de vinte por cento (20%) estabelecida pela legislação aplicável ao Microempreendedor Individual.
4) Aplicação do art. 18-A, § 7º, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual o desenquadramento decorrente de excesso de receita bruta não superior a vinte por cento (20%) produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, afastando-se a retroatividade.
5) Impugnação administrativa tributária julgada procedente.